



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 147/2013

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATÓRIAS, CLÍNICOS E CITOPATOLÓGICOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e a EMPRESA LABORATÓRIO FERRARI LTDA-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ângelo Brioschi, 35 – Centro, desta cidade, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.822.633/0001-00, neste ato representado por seu Gestor Senhor Artur de Almeida e Souza Junior, brasileiro, casado, portador CI nº 1.475.769-SSP-ES e do CPF 082.562.387-12, em pleno exercício de suas funções, adiante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a empresa **LABORATÓRIO FERRARI LTDA-ME**, com sede na Rua Emilia Roepke Boldt, 35-C - Centro - Santa Maria de Jetiba - CEP 29.645-000 - Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.716.483/0001-41 – Fone: 0xx27-3263-2265, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Senhor Jefferson Ferrari Torneiri, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 1.626.747-SPTC-ES e do CPF nº 088.839.647-30, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos, doravante denominado(a) **CRENCIADA**, firmam o presente Termos com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto à prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas elencados na Tabela SIA/SUS, a serem realizados pela **CRENCIADA**.

1.2 – Integram e completam o presente **TERMO DE CRENCIAMENTO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços credenciados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

2.2 - A prestação do serviço dar-se-á no estabelecimento da credenciada, mediante requisição expedida pelo, **ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares** Fundo Municipal de Saúde. **Qualquer tipo de discriminação dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia.**

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução do objeto ora credenciado, o Fundo Municipal de Saúde pagará à **CRENCIADA** o valor resultado dos serviços prestados no período de trinta dias, por meio de ou Nota Fiscal, conforme Tabela SIA/SUS, abaixo.

ÍTEM	PROCEDIMENTO	TIPO EXAMES	QUANT MENSAL	Valor SUS	% acrescimo	Valor credenciado	Valor Total Mensal
1	203010019	Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	104	6,64		6,64	690,56

3.1.1 - O preço global do contrato é de R\$ 8.286,72 (oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), tendo como valor mensal de R\$ 690,56 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com os preços consignados no credenciamento n° 001/2013;

3.2 - Os pagamentos só serão efetuados contra o atendimento integral das requisições após conferência, até o 30° dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito pelo Fundo Municipal de Saúde em conta corrente do credor ou outra forma, a critério do credor, desde que assumam os ônus que porventura existirem.

3.3 - O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, levando em conta o disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

3.3.1 – Na nota fiscal deverão constar:

- N° do processo;
- N° do contrato se houver; e,
- Modalidade e n° da licitação.

CLÁUSULA QUARTA

4 – RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

4.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

060 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

069 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.42 – Outros Serviços de Terceiros-PJ/Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

Ficha: 00068

Recursos: 203.000 SUS-BLMAC 201.000 Próprio no valor que exceder tabela SUS

CLÁUSULA QUINTA

5 – REAJUSTE

5.1 - Valores contratados pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013 não serão reajustados na vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6 – PRAZOS

6.1 - O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da assinatura do contrato e vencimento em 18 de setembro de 2014, podendo ser renovado conforme determina o Art. 57 da Lei 8666/93.

6.2 - Para a efetivação da renovação mencionada no item 6.1, deverá ser apresentado as certidões e documentos de cunho fiscal, seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem, como prazos de vigência próprios ou outros documentos necessários para efeito de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos do **CRENCIANTE** receber o objeto deste Termo nas condições avençadas e da **CRENCIADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações e faculdades do **CRENCIANTE**:

a) Efetuar os pagamentos conforme especificações do edital;

b) Fiscalizar a realização do serviço credenciados;

7.3 - Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) Informar ao Fundo Municipal de Saúde por meio de ofício, o período do dia (horário), dias da semana e o limite diário de atendimentos que serão ofertados;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;
- d) Manter durante toda execução dos serviços objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CRENCIANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;
- f) Permitir fiscalização pelo **CRENCIANTE**, nos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, independente de agendamento prévio;
- g) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios;
- h) O atendimento ao paciente agendado estará condicionado à apresentação de “autorizações prévias” emitidas pelo gestor municipal juntamente com os documentos pessoais do paciente;
- i) Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à realização dos procedimentos, assim como por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.
- j) coletar o material para a realização dos exames diariamente (segunda à sexta) na sede da Contratada e também nas unidades de saúde conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, adotando as técnicas adequadas;

CLÁUSULA OITAVA

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

8.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CRENCIADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9 – RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

9.2 - A **CRENCIADA** reconhece os direitos do **CRENCIANTE**, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

10.1 - O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – FORO

12.1 - Para as questões oriundas deste termo, as partes elegem o foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo assinam a presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Jaguaré-ES, 18 de setembro de 2013.

ARTUR DE ALMEIDA E SOUZA JUNIOR
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LABORATÓRIO FERRARI LTDA-ME
JEFFERSON FERRARI TORNEIRI - SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA